

Art. 1º Ficam renumerados:

- I – para § 1º, o parágrafo único do art. 8º da Resolução CNJ nº 13/2006; e  
II – para § 1º, o parágrafo único do art. 4º da Resolução CNJ nº 14/2006;

Art. 2º O art. 8º da Resolução CNJ nº 13/2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º:

Art. 8º .....

§ 2º Nas hipóteses de acumulação de cargos, empregos e funções públicas e de acumulação de proventos de aposentadoria com remuneração decorrente do exercício de cargo, emprego e função pública, quando constitucionalmente autorizadas, o limite remuneratório constitucional considerará cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público.  
(NR)

Art. 3º O art. 4º da Resolução CNJ nº 14/2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º:

Art. 4º .....

§ 2º Nas hipóteses de acumulação de cargos, empregos e funções públicas e de acumulação de proventos de aposentadoria com remuneração decorrente do exercício de cargo, emprego e função pública, quando constitucionalmente autorizadas, o limite remuneratório constitucional considerará cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público.  
(NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MinistroLuís Roberto Barroso

#### **RESOLUÇÃO Nº 609 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Determina aos Tribunais de Justiça o envio ao CNJ dos anteprojetos de lei relativos aos serviços notariais e de registro sob sua fiscalização, para elaboração de parecer de mérito antes do encaminhamento ao Poder Legislativo.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) E O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA (CN)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a atribuição do Poder Judiciário para fiscalizar os serviços notariais e de registro (CF, art. 236, § 1º), e que os Tribunais de Justiça elaboram projetos de lei sobre a matéria (CF, art. 96, II), o que constitui atividade administrativa sujeita ao controle do Conselho Nacional de Justiça (CF, art. 103-B, § 4º, III);

**CONSIDERANDO** que os anteprojetos de lei de criação de cargos de magistrados e servidores, cargos em comissão, funções comissionadas e unidades judiciárias são encaminhados ao CNJ para parecer antes da remessa ao Legislativo (Resolução CNJ nº 184/2013, alterada pela Resolução CNJ/CN nº 604/2024), e que a mesma lógica deve se aplicar aos anteprojetos de lei relacionados à atividade notarial e de registro;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CNJ no Procedimento de Ato Normativo nº 0005871-98.2024.2.00.0000, na 9ª Sessão Virtual Extraordinária, finalizada em 19 de dezembro de 2024;

**RESOLVEM:**

Art. 1º Os Tribunais de Justiça devem encaminhar ao Conselho Nacional de Justiça os anteprojetos de lei relacionados aos serviços notariais e de registro sob sua fiscalização, inclusive os que tratam de emolumentos e suas atualizações, para elaboração de parecer de mérito antes do encaminhamento ao Poder Legislativo.

Art. 2º Os processos administrativos de parecer de mérito sobre anteprojetos de lei aos quais se aplique esta Resolução serão distribuídos ao Corregedor Nacional de Justiça.

§ 1º O Corregedor Nacional de Justiça terá o prazo de 60 (sessenta) dias para proferir seu voto, a contar do protocolo do anteprojeto de lei no CNJ.

§ 2º Caso não seja observado o prazo previsto no § 1º, o anteprojeto poderá ser apresentado pelo órgão do Poder Judiciário ao Poder Legislativo independentemente do parecer do CNJ.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Ministro Luís Roberto Barroso**

Presidente

**Ministro Mauro Campbell Marques**

Corregedor Nacional de Justiça

**PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 428 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no Processo SEI/CNJ n. 10641/2023, resolve:

**DISPENSAR,**

a Juíza de Direito **Rebeca de Mendonça Lima**, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, das atribuições de Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, a partir de 7 de janeiro de 2025.

**Ministro Luís Roberto Barroso**

**PORTARIA CONJUNTA GP Nº 9 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

Altera a Portaria Conjunta CNJ/CNMP nº 3/2024, que estabelece os procedimentos para recebimento, tramitação e envio de processos para acompanhamento pelo Observatório de Causas de Grande Repercussão (OCGR).

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)** E O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no Processo SEI n. 02332/2019,

**RESOLVEM:**